



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Conserto emergencial de viatura da frota destinadas a recuperação emergencial de estradas e estruturas locais.

Contratada: Chapecó Comércio de Peças e Máquinas LTDA

Preço: R\$ 29.432,20 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais com vinte centavos).

Dotação Orçamentária: 08.01 449052000000 – 2064 Manutenção Patrulha Agrícola (red. 385)

Prazo da Contratação: 10(dez) dias

OBJETO: Conserto emergencial, com fornecimento de mão de obra, peças e material, para a recuperação do eixo central, o suporte das rodas dianteiras, o brunimento e polimento da haste da direção, montagem e desmontagem de eixo central, da motoniveladora marca Case, modelo 845, conforme proposta.

JUSTIFICATIVA: Conserto emergencial da motoniveladora Case 845, utilizada nas ações de enfrentamento e recuperação das estradas e estruturas locais danificadas pelo evento climático adverso do tipo chuvas intensas.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando o conserto do eixo central do equipamento motoniveladora marca Case, modelo 845 utilizada no enfrentamento aos danos causados pelo desastre natural, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, VIII da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

O Município decretou situação de emergência em face de evento climático adverso do tipo chuvas intensas que atingiu nosso município, com consequências a produção de grãos, leite, carne, estruturas produtivas juntos as propriedades e a todo o sistema viário local, com danos profundos na estrutura das estradas, na área rural e com alagamento de residências e estabelecimentos comerciais na área urbana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

A situação de emergência pelas chuvas intensas, através do Decreto Municipal nº 2.698/2024, foi homologado pelo Estado e pela União.

O inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Temos que é exatamente este o caso. Se está diante de uma situação de emergência, com urgência na tomada de medidas tendentes a dar o atendimento de uma situação que pode ocasionar prejuízos a segurança de pessoas e continuidade de serviços públicos, dada a necessidade de se poder realizar o deslocamento seguro e confortável das pessoas, seja para o transporte de pacientes para atendimentos médicos e o transporte escolar, além de permitir o transporte de cargas de animais e produtos.

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado.

Tal dispensa de licitação destina-se somente ao conserto emergencial, com fornecimento de mão de obra, peças e material, com a recuperação do eixo central, a recuperação do suporte das rodas dianteiras, o brunimento, polimento da haste direção e montagem e desmontagem de eixo central do equipamento, mínimo necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, para dar condições de que a viatura a que se refere, possa voltar a ser utilizada nas ações de enfrentamento, e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Este é exatamente o caso. Se tratam de ações emergenciais, de execução de recuperação do pavimento das estradas e estruturas locais para possibilitar um mínimo de tráfego seguro e confortável, tanto para serviços públicos quanto privados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

O Município ainda estava realizando ações de recuperação dos danos causados pela enxurrada, que também acarretou situação de emergência e, antes de as concluir veio novo evento climático, ainda mais danoso, destruindo o que já havia sido consertado e ampliado os danos.

O Município só com seus equipamentos não está conseguindo dar atendimento a recuperação das situações mais urgentes, mais emergentes, tendo que lançar mão da contratação de prestadores de serviços.

Contudo os equipamentos locais para continuarem a atuar nestas ações, necessitam estar em funcionamento perfeito de todos os seus sistemas, sem os quais serão encostados por não terem condições de trabalho.

O conserto emergencial do eixo central, do suporte das rodas dianteiras, da haste direção do equipamento são pontos essenciais deste equipamento, de modo que se o mesmo não se encontrar em perfeitas condições não estará apto a realizar qualquer serviço, se tratando de ponto específico, na viatura indicada e na quantidade/objeto indicada, sendo indispensável para manter a mesma em atividade, sob pena de ter que se lançar mão de mais contratações de equipamentos de terceiros.

Sem a frota completa e sem o auxílio destes contratados não se conseguirá atender a urgente demanda, que é a de devolver a um mínimo de trafegabilidade com a urgência que a situação exige.

Não pode o município se “dar ao luxo” de ficar sem sua capacidade máxima de máquinas e equipamentos em uso.

Não bastasse os danos das fortes chuvas que deu causa ao Decreto de situação de emergência, ao menos em duas ou três oportunidades ocorreram novas chuvas fortes que além de destruir novamente o que já havia sido recuperado, agravou a situação dos danos já sofridos.

Ou seja, nas últimas semanas em face do clima o Município tem vivido um círculo que parece não ter fim de danos as estruturas locais, se tratando de um verdadeiro enxugar gelo.

Se está em pleno ano letivo, a safra, o plantio, o inverno a necessidade de tráfego de pessoas e produtos, de modo seguro e confortável.

Em verdade o procedimento de contratação direta por dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública busca o atendimento de situação que possa causar prejuízo a bens ou a pessoas, ou comprometer a continuidade dos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

públicos. Ao analisarmos esta exigência constata-se que o legislador homenageia claramente o princípio da continuidade e a sua prestação de serviços contínuos e ininterruptos pela Administração Pública e que visem evitar prejuízos, danos a pessoas.

Temos, com firmeza, que é exatamente o caso em liça.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pela emergencialidade, valor e peculiaridade do objeto, enquadrado nos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de conserto emergencial da viatura mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, VIII, da referida Lei.

O preço do conserto, peças, material e mão de obra, estão compatíveis com o preço de mercado, consoante pesquisa realizada, se tratando, ainda, da concessionária autorizada da marca.

A escolha do fornecedor se deu com base naquele que ofertou o menor preço e tem disponibilidade e condições de execução, e imediata, dos serviços a fim de deixar o equipamento de novo em condições de uso.

O fornecimento é do tipo entrega imediata.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75, VIII, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

- I – Proposta financeira;
- II – Ato constitutivo;
- III – Negativas fiscais;
- IV – Planilha orçamentária;
- V – Justificativa;
- VI – Comprovação de existência de dotação orçamentária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente ex vi legis.

Entre Rios do Sul, RS, 20 de junho de 2024.

Gelson Brun
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 035/2024

Objeto: Conserto emergencial de viatura da frota destinadas a recuperação emergencial de estradas e estruturas locais.

Contratada: Chapecó Comércio de Peças e Máquinas LTDA

Preço: R\$ 29.432,20 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais com vinte centavos)

Prazo da Contratação: 10(dez) dias.

OBJETO: Conserto emergencial, com fornecimento de mão de obra, peças e material, para a recuperação do eixo central, o suporte das rodas dianteiras, o brunimento e polimento da haste da direção, montagem e desmontagem de eixo central, da motoniveladora marca Case, modelo 845, conforme proposta.

JUSTIFICATIVA: Conserto emergencial da motoniveladora Case 845, utilizada nas ações de enfrentamento e recuperação das estradas e estruturas locais danificadas pelo evento climático adverso do tipo chuvas intensas.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do fornecedor, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na contratação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para conserto emergencial de viatura.

Entre Rios do Sul, RS, 20 de Junho de 2024.

Irson Milani
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°035/2024

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Conserto emergencial de viatura da frota destinadas a recuperação emergencial de estradas locais.

Fundamento Legal: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Valor: R\$ 29.432,20 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais com vinte centavos)

Fornecedor(a): Chapecó Comércio de Peças e Máquinas LTDA

Entre Rios do Sul, RS, 20 de Junho de 2024.

Irson Milani
Prefeito Municipal